

das operações relativas à rede escolar, nos seus aspetos de gestão e funcionamento;

n) Realizar ações de coordenação e acompanhamento da aplicação de medidas de política educativa e das disposições legais em vigor no âmbito das suas atribuições;

o) Promover o apoio necessário ao processo de descentralização e aplicação do regime de autonomia dos estabelecimentos de educação e ensino;

p) Exercer as competências previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de junho, no que se refere, respetivamente, à concessão de autorização provisória ou definitiva de funcionamento aos estabelecimentos de educação e de ensino privados e ao licenciamento dos núcleos infantis;

q) Realizar estudos no domínio das suas atribuições e propor as medidas adequadas;

r) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas expressas nas alíneas anteriores num quadro de rigor orçamental e de melhoria do serviço público.

3 — O diretor regional exerce as competências que lhe foram conferidas por lei ou que nele sejam delegadas, para além das referidas no número anterior.

4 — O diretor regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo diretor de serviços para o efeito designado.

5 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.

#### Artigo 4.º

##### Secretariado

O Secretariado é o órgão de apoio diretamente dependente do diretor regional, competindo-lhe, designadamente, a organização e conservação do arquivo do seu Gabinete, bem como o registo e expediente da correspondência e documentação que lhe são afetos.

#### Artigo 5.º

##### Tipo de organização interna

A organização interna dos serviços obedece a um modelo de estrutura hierarquizada.

#### Artigo 6.º

##### Cargos de direção

Os lugares de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau constam dos anexos II e III ao presente diploma.

#### Artigo 7.º

##### Transferência de competências, direitos e obrigações

1 — As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os órgãos ou serviços da Direção Regional de Administração Educativa (DRAE) são automaticamente transferidos para os correspondentes novos órgãos ou serviços que os substituem, ou que os passam a integrar em razão da respetiva matéria de competências, sem dependência de quaisquer formalidades, mantendo-se, no entanto, as referidas competências, direitos e obrigações nos anteriores

órgãos ou serviços até à data da entrada em vigor do diploma que vier a aprovar a respetiva orgânica.

2 — Até à aprovação dos diplomas que criarão a estrutura nuclear e a estrutura flexível da DRRHAE, previstos no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, o funcionamento dos serviços desta Direção Regional rege-se pela Portaria n.º 156/2008, de 8 de setembro, e pelo Despacho n.º 73/2008, de 2 de outubro.

#### Artigo 8.º

##### Transição de pessoal

O pessoal da DRAE constante da Portaria n.º 156/2008, de 8 de setembro, integra o sistema centralizado de gestão previsto no Decreto Regulamentar que aprova a estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

#### ANEXO II

##### Cargos de direção superior a que se refere o artigo 6.º

|                                              | Dotação de lugares |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Cargos de direção superior de 1.º grau ..... | 1                  |

#### ANEXO III

##### Cargos de direção intermédia a que se refere o artigo 6.º

|                                                | Dotação de lugares |
|------------------------------------------------|--------------------|
| Cargos de direção intermédia de 1.º grau ..... | 3                  |

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2012/M

##### Aprova a orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, que criou a nova estrutura da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, estatui no seu articulado que a natureza, a missão, as atribuições e a organização interna do organismo referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do anexo I constariam de decreto regulamentar regional.

Neste contexto, o presente decreto regulamentar regional aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, que é objeto de reestruturação, adotando, em termos de estrutura interna, o modelo estrutural hierarquizado, num quadro de simplificação, desburocratização e modernização administrativa, com vista a responder aos novos desafios que se põem à Administração Pública da Região.

Considerando como missão da Direção Regional a gestão dos recursos e infraestruturas, nomeadamente, a manutenção e o fornecimento de bens e serviços necessários à rede de estabelecimentos de educação, infraestruturas desportivas, de ensino e da juventude, nos limites

da sua competência, em estreita colaboração com outras entidades, através da execução de políticas que visam o desenvolvimento e o respetivo funcionamento;

Considerando que a essas competências se junta o desenvolvimento de políticas que garantam às famílias os apoios educativos necessários para que se verifique uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso das crianças e jovens à educação;

Considerando que nada se faz sem planeamento, a Direção Regional assume a tarefa de o concretizar na área da sua responsabilidade, nomeadamente no desenvolvimento e modernização da rede regional de estabelecimentos de educação, de ensino, de desporto e juventude, da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, a alínea *d*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, e o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, publicada em anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo no que respeita à transferência de competências, direitos e obrigações, pessoal, património e responsabilidade de que era titular o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira a qual produz efeitos à data da entrada em vigor da orgânica da Direção Regional da Juventude e Desporto.

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2008/M, de 23 de junho.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 17 de maio de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 17 de maio de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

#### ANEXO I

(A que se refere o artigo 1.º do diploma preambular do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2012/M, de 22 de junho, que aprova a orgânica da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas.)

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, designada no presente diploma abreviadamente por DRPRI, é o departamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio.

#### Artigo 2.º

##### Missão

A DRPRI tem como missão planear e regulamentar procedimentos, gerir e atribuir recursos, bens e serviços destinados à rede de instalações educativas, desportivas e de juventude da Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como assegurar a disponibilização dos apoios educativos destinados aos alunos e crianças que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino, em estreita colaboração com outras entidades competentes.

#### Artigo 3.º

##### Atribuições e competências

1 — A DRPRI, dirigida por um diretor regional, é um serviço executivo das políticas públicas definidas pelo Governo Regional da responsabilidade da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos (SRE), tendo como atribuições, designadamente:

*a*) A criação, promoção, dinamização e melhoria dos procedimentos necessários para que os estabelecimentos de educação e ensino, desportivos e da juventude, da Região Autónoma da Madeira tenham acesso aos bens e serviços — materiais e administrativos — que permitam o seu funcionamento nas melhores condições possíveis;

*b*) Assegurar o acesso às famílias dos apoios educativos que garantam aos seus educandos a igualdade de oportunidades no acesso à educação;

*c*) Criação dos instrumentos que assegure o bom planeamento da rede regional de estabelecimentos de educação e ensino, desporto e juventude;

*d*) Apoiar tecnicamente os promotores particulares que desejem investir num estabelecimento.

2 — Para a prossecução das suas atribuições à DRPRI compete:

*a*) Cooperar com outras estruturas competentes do Governo Regional, nos processos referentes à criação de novas estruturas de infância, escolares, desportivas e de juventude, assim como em ampliações e melhoramentos nas estruturas já existentes;

*b*) Apoiar na aquisição de bens e serviços necessários aos estabelecimentos de educação e ensino, em estreita colaboração com os respetivos órgãos dirigentes e autarquias;

*c*) Concretizar os processos de aquisição de equipamentos e serviços necessários aos estabelecimentos de educação e ensino, desportivos e de juventude conforme previsto no orçamento;

d) Manter e desenvolver uma plataforma de serviços em linha a utilizar por todos os estabelecimentos públicos e particulares da RAM, nas áreas da educação de infância, escolares, desportivos e da juventude, incluindo suportes lógicos para o repositório de informação necessário à decisão, divulgação pública, à estatística, produção de estudos, entre outras;

e) Planear e acompanhar a execução dos investimentos do plano da sua responsabilidade;

f) Regulamentar os serviços sociais prestados nos estabelecimentos de infância e ensino públicos, bem como as condições de acesso aos mesmos;

g) Regulamentar os apoios educativos e benefícios sociais destinados às crianças e alunos dos estabelecimentos de infância e ensino da RAM;

h) Colaborar na definição e melhoria da regulamentação e nos processos de atribuição de subsídios destinados a promotores particulares na área educativa, incluindo instituições particulares de solidariedade social, escolas profissionais privadas e outras;

i) Definir, propor, candidatar, coordenar e implementar projetos financiados por entidades e programas comunitários, nas áreas de sua competência;

j) Colaborar, com outros organismos da Secretaria Regional, na determinação do número de vagas a considerar nos concursos de pessoal docente;

k) Colaborar com outros organismos da Secretaria Regional, na definição e melhoria da regulamentação e concretizar orientações e procedimentos respeitantes aos processos de colocação de crianças e alunos nas vagas da rede regional de estabelecimentos de infância e ensino;

l) Concretizar os processos jurídicos referentes à aquisição de bens e serviços, destinados às estruturas de infância, ensino, desportivos e de juventude, nos termos da sua competência;

m) Colaborar com as entidades internas, locais e regionais, no acesso à informação para fins estatísticos e de planeamento.

3 — Compete ao diretor regional, nomeadamente:

a) Representar a DRPRI no domínio das suas atribuições e competências;

b) Assegurar a orientação geral da DRPRI e definir a sua estratégia de atuação;

c) Assegurar o pleno funcionamento dos seus órgãos e serviços.

4 — Ao diretor regional poderão ser ainda delegadas competências, designadamente:

Acompanhar e coordenar ações no âmbito dos investimentos do plano.

5 — O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar a qualquer dirigente da DRPRI as competências que julgar convenientes, para o normal e pleno funcionamento dos serviços.

6 — O diretor regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo subdiretor regional.

#### Artigo 4.º

##### Subdiretor regional

Ao subdiretor regional compete, nomeadamente:

a) Substituir o diretor regional nas ausências ou impedimentos;

b) Representar a DRPRI no domínio das suas atribuições e competências;

c) Assegurar a orientação geral da DRPRI e definir a sua estratégia de atuação;

d) Assegurar o pleno funcionamento dos seus órgãos e serviços;

e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

#### Artigo 5.º

##### Secretariado

O Secretariado é o órgão de apoio administrativo dependente do diretor regional, competindo-lhe, designadamente, a organização e conservação do arquivo do seu Gabinete, bem como o registo e expediente da correspondência e documentação que lhe são afetos.

#### Artigo 6.º

##### Departamento Administrativo

1 — O Departamento Administrativo (DA), diretamente dependente do diretor regional, é um serviço de apoio administrativo e logístico da DR, com atribuições em matérias de expediente, registo, arquivo, pessoal, património e assuntos de natureza genérica.

2 — O DA compreende duas secções:

a) Secção Documentação e Arquivo (SDA);

b) Secção Expediente Geral (SEG).

3 — O DA é dirigido por um coordenador.

#### Artigo 7.º

##### Tipo de organização interna

A organização interna dos serviços obedece a um modelo de estrutura hierarquizada.

#### Artigo 8.º

##### Cargos de direção

Os lugares de quadro de direção superior e de direção intermédia de 1.º grau constam dos anexos II e III ao presente diploma.

#### Artigo 9.º

##### Transferência de competências, direitos e obrigações

1 — As competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os órgãos ou serviços da Direção Regional de Planeamento e Recursos Educativos (DRPRE) e do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM relativa às atribuições e competências que pelo presente diploma se transferem para a DRPRI são automaticamente transferidos para os correspondentes novos órgãos ou serviços que os substituem, ou que os passam a integrar em razão da respetiva matéria, sem dependência de quaisquer formalidades, mantendo-se no entanto as referidas competências, direitos e obrigações nos anteriores departamentos, órgãos ou serviços, até à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Até à aprovação dos diplomas que criarão a estrutura nuclear e a estrutura flexível da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas,

previstos no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de Janeiro, o funcionamento dos serviços da DRPRI rege-se pela Portaria n.º 9/2009, de 9 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 11/2009, de 16 de março.

#### Artigo 10.º

##### Transição de pessoal

O pessoal da DRPRI constante da Portaria n.º 9/2009, de 9 de fevereiro, integra o sistema centralizado de gestão previsto no Decreto Regulamentar que aprova a estrutura orgânica do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

#### Artigo 11.º

##### Transferência de responsabilidades

As responsabilidades do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM relativo às atribuições e competências que, pelo presente diploma, se transferem para a DRPRI e que ainda subsistam perante terceiros, são assumidas por esta Direção Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, considerando-se as referências legais ou contratuais feitas a estas entidades.

#### Artigo 12.º

##### Transferência de património

O património do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, relativos às atribuições e competências que, pelo presente diploma, se transferem para a DRPRI, é transferido para a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos e afeto à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, com dispensa de quaisquer formalidades.

#### ANEXO II

##### Cargos de direção superior a que se refere o artigo 8.º

|                                              | Dotação de lugares |
|----------------------------------------------|--------------------|
| Cargos de direção superior de 1.º grau ..... | 1                  |
| Cargos de direção superior de 2.º grau ..... | 1                  |

#### ANEXO III

##### Cargos de direção intermédia a que se refere o artigo 8.º

|                                                | Dotação de lugares |
|------------------------------------------------|--------------------|
| Cargos de direção intermédia de 1.º grau ..... | 1                  |

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2012/M

##### Aprova a orgânica da Inspeção Regional do Trabalho

À Inspeção Regional do Trabalho compete a promoção da melhoria das condições de trabalho, através do controlo

do cumprimento das normas laborais e da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, de acordo com os princípios das Convenções n.ºs 81, 129 e 155 da Organização Internacional do Trabalho.

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, que consagra a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos que integra na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º a Inspeção Regional do Trabalho, e com o objetivo de permitir novas formas de racionalização de recursos, visando a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado, há que rever a orgânica da Inspeção Regional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/M, de 9 de julho, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2002/M, de 17 de setembro.

O presente diploma rege-se pelas normas relativas à organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, constante do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 21 de dezembro, razão pela qual se mantêm em vigor as normas relativas à organização interna da Inspeção Regional do Trabalho até à entrada em vigor dos diplomas subsequentes a aprovar em harmonia com aquele regime, bem como o normativo com sede própria, relacionado com as carreiras de inspeção.

Nestes termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É aprovada a orgânica da Inspeção Regional do Trabalho, adiante abreviadamente designada por IRT, publicada em anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 17 de maio de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 8 de junho de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.